



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025 (MODIFICATIVA)

Nos termos do art. 147, § 4º do Regimento Interno<sup>1</sup>, apresenta-se emenda a fim de alterar a redação dos artigos 1º, *caput* e § 3º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Institui o Programa Especial Retoma Capanema destinado a viabilizar aos contribuintes em recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime falimentar, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, a possibilidade do parcelamento dos débitos tributários, inclusive aqueles que são objeto de discussão administrativa ou judicial, com a concessão de parcelamento do total dos débitos e seus acessórios, e desconto somente sobre os acessórios do valor principal atualizados.

§ 1º .....

§ 3º Os honorários advocatícios, devidos em processos judiciais relativos a débitos tributários que serão quitados conforme os termos desta Lei, não poderão sofrer nenhum desconto, podendo ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais.

§ 4º .....

.....” (NR).

“**Art. 2º** O Programa Especial Retoma Capanema não concede direito subjetivo à realização da transação, nem constitui direito adquirido ao sujeito passivo, não se enquadrando como ato administrativo vinculado, constituindo-se apenas em possibilidade de realização de acordo entre as partes, podendo resultar no sucesso ou insucesso dos termos propostos relativos à transação, a critério do Município de Capanema, sempre de modo fundamentado e promovendo benefícios para o Município, considerando as vantagens e desvantagens da negociação.” (NR)

“**Art. 3º** Para negociação nos termos do Programa Especial Retoma Capanema, nos casos em que a dívida tributária estiver ajuizada, o sujeito passivo será responsável pelo pagamento integral de todas as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos da legislação vigente e respectivo processo judicial.

Parágrafo único. ....” (NR).

“**Art. 4º** Nos casos de débitos que se encontrem em discussão administrativa, para inclusão no programa previsto nesta Lei, o sujeito passivo deverá renunciar

<sup>1</sup> **Art. 147.** Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra. [...] § 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alteração da sua substância.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

ao seu direito, desistindo das impugnações apresentadas, com observância do § 10 do art. 1º desta Lei.” (NR)

“**Art. 5º** Os débitos relativos ao mesmo sujeito passivo, ajuizados ou não, deverão ser objeto de acordos distintos, sendo um para as dívidas ajuizadas e outro para as não ajuizadas.” (NR)

“**Art. 6º** Implica exclusão do programa previsto nesta Lei, a falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas, rescindindo automaticamente o acordo firmado, independente de notificação ao sujeito passivo.

§ 1º .....  
.....” (NR).

### JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa visa adequar o Projeto de Lei Complementar, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal nº 01/2025, protocolo nº 179/2025, disponibilizado na íntegra no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, como documento acessório ao PLC.

Capanema/PR, em 04 de abril de 2025.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**EDUARDA TORTORA**  
Vereadora/MDB

**EDNA TAVARES**  
Vereadora/PL

**IVONE SILVA**  
Vereadora/UNIÃO

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 247/2025  
Data: 07/04/2025 - Horário: 14:34  
Legislativo